

O Sinal organizou a formação de 5 grupos de servidores para ajuizamento de ações pleiteando a incorporação do reajuste de 28,86%.

Grupo	Cód.	Participantes	Situação (último pronunciamento judicial)	Órgão Judicial
1º	106	2.755	Favorável aos autores – em execução	20ª VF/DF
2º	364	96	Favorável ao Bacen – recurso especial em ação rescisória	STJ
3º	1105	1.562	Favorável ao Bacen – Apelação	TRF 1ª Região
4º	1194	169	Favorável ao Bacen (prescrição) – Apelação	TRF 1ª Região
5º	1316	466	Favorável aos servidores – prazo recursal para o Bacen	JF/DF

1º grupo - processo nº 1999.34.00.014380-0 (cód. 106)

Distribuição dos participantes da ação.

Originalmente, a ação envolvia 2.793 interessados. Agora, na fase da execução, deixamos de apresentar os cálculos relativos a 38 servidores e pensionistas celetistas que, equivocadamente, haviam sido arrolados na ação.

Portanto, a ação abrange 2.755 participantes, assim distribuídos, por regional e situação funcional:

REGIONAL	ATIVO	APOSE	EXONE	FALEC	PENSI	TOTAL
BELEM	19	36	1	-	-	56
BELO HORIZONTE	60	142	1	17	-	220
BRASILIA	130	269	13	19	3	434
CURITIBA	37	94	5	2	-	138
FORTALEZA	16	22	1	4	4	47
PORTO ALEGRE	3	8	-	2	-	13
RECIFE	12	58	-	1	-	71
RIO DE JANEIRO	169	707	11	69	4	960
SALVADOR	33	83	2	8	-	126
SAO PAULO	171	480	18	19	2	690
TOTAL	650	1.899	52	141	13	2.755

Dos 13 PENSI que ingressaram com a ação, um faleceu e dois (um de Brasília e outro do Rio) deixaram, por idade, de ser pensionistas. Os três, obviamente, constam nos cálculos, vez que tem direito ao reajuste de 28,86% durante o período em que foram remunerados pelo BCB, bem como

ao reajuste de 28,86% devido aos respectivos servidores instituidores, enquanto ativos e/ou aposentados.

Os 141 servidores falecidos, desde o ingresso da ação até o presente, instituíram 200 novos pensionistas, muitos deles ainda constando na folha de pagamentos do BCB. Todos eles, assim como os 13 pensionistas originais, estão sendo contemplados – os cálculos dos correspondentes instituidores foram estendidos de modo a abarcar as pensões pagas pela instituição.

Em termos de cargo e situação funcional, temos a seguinte distribuição:

CARGO	ATIVO	APOSENTADO	EXONERADO	INSTITUIDOR	TOTAL
ANALISTA	587	1.795	44	131	2.557
TECNICO	54	80	5	21	160
PROCURADOR	9	24	3	1	37
TOTAL	650	1.899	52	153	2.754

Dos 13 PENSI que ingressaram na ação, dois haviam sido instituídos por um único servidor, por isso a conta de 2.754 servidores.

Ação vitoriosa no Supremo Tribunal Federal, que determinou o pagamento aos servidores do Banco Central do Brasil do reajuste de 28,86% previsto na Lei nº 8.627/93.

Execução da obrigação de fazer – incorporação do índice

O processo retornou à 20ª VF/DF, e o Sinal requereu que fosse determinado ao Banco Central a imediata incorporação do reajuste de 28,86% à remuneração dos servidores representados.

Foi proferido despacho ordenando ao BACEN para proceder ao reajuste no prazo de 90 dias. O Banco, após ser intimado apresentou impugnação, requerendo: **a)** indeferimento do pedido do Sinal, em virtude de já concedido o reajuste em dezembro de 1996, quando da reestruturação da carreira, ou, **b)** o pagamento dos atrasados relativos apenas ao período de janeiro a agosto de 1993 ou, alternativamente, **c)** atrasados de janeiro de 1993 até novembro de 1996.

O juiz deferiu o pagamento relativo à alternativa “c” e determinou que o Sinal apresentasse os valores relativos ao período de janeiro de 1993 a novembro de 1996 para prosseguimento da execução.

O Banco Central apresentou Agravo de Instrumento contra a determinação de pagamento dos atrasados relativos ao período de janeiro/93 a novembro/96, solicitando que prevalecesse a sua primeira opção, que era o pagamento de atrasados somente de janeiro a agosto/93. Esse recurso ainda aguarda decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF/DF).

O advogado do Sinal também recorreu da decisão acima mencionada, pedindo a incorporação integral do índice de 28,86% e o pagamento dos atrasados relativos a janeiro de 1993 até a data do efetivo pagamento, conforme determinado pelo STF.

Esse recurso (Agravo de Instrumento), foi decidido pelo TRF/DF, que reformou a decisão da 1ª instância quanto à limitação de possíveis créditos até dezembro de 1996.

Também nessa decisão do TRF/DF foi dito que a execução terá que ser feita de uma só vez, ou seja, a incorporação do índice dos 28,86% e a apuração dos atrasados devidos são duas etapas que terão que ser processadas concomitantemente, tendo em vista que uma depende do resultado da outra, ou seja, para apuração do valor dos atrasados é preciso que primeiro se faça aferição do percentual a ser aplicado (isto é, que se apure se existe ou não algum percentual a ser deduzido do índice de 28,86%).

Diante dessa decisão, o SINAL opôs Embargos de Declaração solicitando esclarecimentos sobre os parâmetros a serem utilizados nos cálculos (tendo em vista que, pela interpretação que os advogados fazem do acórdão do STF, nada há a ser compensado, uma vez que os servidores do Bacen não receberam nenhum índice concedido pelas Leis nºs. 8622 e 8627/93, únicas passíveis de compensação segundo a jurisprudência daquele Tribunal).

Os Embargos do SINAL foram rejeitados sob a alegação de que se tratava de rediscussão de questões já decididas no acórdão (decisão publicada em 24.03.09).

O Sinal interpôs recurso extraordinário e recurso especial com o objetivo de definir que o percentual de 28,86% precisa ser incorporado aos vencimentos para, então, ser realizado o cálculo até o mês anterior à incorporação.

O processo está no STJ, com Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 42402, teve decisão desfavorável, negando seguimento ao recurso especial. Dessa decisão foi interposto Agravo Regimental e, em seguida, requerida a suspensão do processo enquanto o assunto está sendo discutido no âmbito do GT.

O pedido de suspensão já ultrapassou o prazo de 90 dias. O processo retomou seu curso e está sob a relatoria do Ministro Ari Pargendler, da Primeira Turma.

Execução da obrigação de pagar – pagamento dos atrasados

Como ainda não houve decisão na execução da obrigação de incorporação e nem a formalização de um acordo no GT da Litigiosidade ou na Central de Conciliação da Justiça Federal, o Sinal ajuizou a execução da obrigação de pagar os valores atrasados.

Nessa execução foi pleiteado o pagamento de valores até mai/2013, mês anterior ao ajuizamento, tendo em vista o entendimento de que o índice de 28,86% deve ser incorporado à remuneração do servidor do Banco Central.

Todavia, isso traz um risco aos 2.754 autores, uma vez que **há a possibilidade de condenação em ônus de sucumbência**, caso o judiciário entenda que os valores pleiteados na execução sejam muito superiores aos efetivamente devidos.

O advogado patrono da ação entende adequado o pleito de pagamento de todo o período, tendo em vista que o índice de 28,86% deve ser considerado com reajuste geral de remuneração. Além disso, esse pagamento está em consonância com toda a argumentação desenvolvida na ação, vitoriosa no STF, que não determinou a compensação com outros aumentos, além dos concedidos pelas Leis 8.622/93 e 8.627/93, as quais não abrangiam os servidores do Banco Central.

Para consultar a metodologia de cálculo utilizada, [clique aqui](#).

2º grupo - 2001.34.00.001503-4 (cód. 364)

Participam desse grupo 96 servidores.

O Recurso Extraordinário do SINAL (que deveria ser apreciado pelo STF) não foi admitido, segundo o entendimento do advogado, por falha na interpretação do então recente critério de repercussão geral.

A pedido do SINAL, o escritório de advocacia responsável pela ação encaminhou a seguinte nota:

“Nota sobre o 2º Grupo do SINAL - 28,86%

O Escritório Riedel, Resende e Advogados Associados optou por elaborar uma ação rescisória contra o acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que julgou contrariamente aos interesses dos servidores do Banco Central do Brasil integrantes do 2º Grupo, relativo aos 28,86%, considerando que o artigo 485, V, do Código de Processo Civil, admite este tipo de ação não somente quando ocorre violação constitucional, mas também no caso de violação legal.

Relativamente ao recurso extraordinário interposto, que não teve sucesso, contrariamente ao que se decidiu no 1º Grupo, o mérito do apelo não chegou a ser apreciado, por razões processuais, quando não se admitiu a repercussão geral, critério que não existia quando da apreciação do primeiro processo, o que não impede o ajuizamento da ação rescisória.”

Ação rescisória – processo nº 00453595620104010000

Foi ajuizada em 16.08.2010, com sentença pela improcedência da ação em 30 de agosto de 2011, sob o argumento de que os servidores do BC eram celetistas à época do reajuste e receberam reajustes salariais específicos, que posteriormente foram incorporados aos vencimentos no Plano de Carreira da MP 1.535/96, posteriormente convertida na Lei nº 9.650/98.

O advogado do Sinal recorreu da decisão, apresentou recurso especial e extraordinário, que tiveram o seguimento negado pelo TRF. O advogado apresentou novo recurso, Agravo de Instrumento para subida do recurso ao STJ. Atualmente o processo está no STJ, foi recebido em 24.04.2013, e aguarda distribuição – AREsp 332480.

3º grupo - 2006.34.00.014380-0 (cód. 1105 – ADM)

Participam desse grupo 1.562 servidores.

Em 19.12.2011, o pedido foi julgado improcedente, sob a seguinte fundamentação: *“à época dos reajustes das Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, os funcionários do Banco Central do Brasil eram regidos pelo regime celetista e obtiveram reajustes acima da média, os quais foram incorporados quando passaram, por expresse mandamento constitucional, a integrar o regime jurídico único, não merece, assim, prosperar a pretensão autoral”.*

O advogado do SINAL opôs embargos de declaração que foi rejeitado, e posteriormente recurso de apelação.

O processo está no TRF1 aguardando decisão de recurso de apelação do SINAL, desde 05.12.2012, conclusos ao Des. Francisco de Assis Betti.

4º grupo - 2007.34.00.003116-2 (cód. 1194)

Participam desse grupo 166 servidores.

Em 20.08.2007, sentença extinguindo o processo com exame do mérito, por entender que houve prescrição, por incidência do artigo 1º, do Decreto nº 20.910/32 (prescrição quinquenal). O advogado do Sinal opôs embargos de declaração que foram rejeitados. Interposto recurso de apelação pelo Sinal.

O processo está no TRF1 aguardando decisão de recurso de apelação do SINAL, desde 23.10.2009, conclusos ao Des. Néviton Guedes.

5º grupo - 2007.34.00.026461-4 (cód. 1316 – ADM)

Participam desse grupo 466 servidores.

Proferida sentença em 22.08.2012, julgando o pedido procedente em parte. Condenou a parte ré (BACEN) a promover o reajuste e a pagar as diferenças apuradas do índice de 28,86% aos substituídos da autora, sobre os vencimentos e as gratificações, vantagens e demais acréscimos legais de caráter permanente, afastadas apenas as parcelas que não compõem a sua remuneração fixa mensal e as verbas de caráter não-salarial, **observada a prescrição quinquenal (CPC, art. 219, § 5º e Súmula 85/STJ), e compensados todos os pagamentos eventualmente realizados na esfera administrativa, mediante acordo entre as partes ou reconhecimento espontâneo do réu, devendo, ainda, quando da liquidação da sentença, ser efetivada a compensação de que trata a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF quando do julgamento do EDROMS 22.307-7/DF.**

Da sentença o advogado do Sinal opôs dois embargos declaratórios que foram rejeitados. O Banco Central ainda não foi intimado pessoalmente da sentença. A decisão do 2º embargos de Declaração do Sinal foi publicada em 10.06.2013.